



## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio** torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional de Ubajara a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

**1.2.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional de Ubajara, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

**1.3.** Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

#### **1.4 Informações gerais da unidade de conservação:**

O Parque Nacional de Ubajara é uma Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, situado a noroeste do Estado do Ceará, abrangendo partes dos municípios de Ubajara, Tianguá e Frecheirinha.

O objetivo básico do Parque é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

O Parque é aberto à visitação de terça a domingo, de 8h às 17h. Na ocorrência de feriados que coincidam com as segundas-feiras ou prolongados (nas terças-feiras), excepcionalmente a UC será aberta, devendo o fechamento para manutenção para o dia útil subsequente.

O Parque dispõe de alguns atrativos tais como: trilhas, mirantes, grutas e cachoeiras. Ele também possui um Teleférico (bondinho), administrado pela Secretaria de Turismo do Estado – SETUR, que faz ligação entre a Estação Superior e Inferior em um trecho de 550 metros. O bondinho é utilizado pelos visitantes que pretendem visitar a Gruta de Ubajara, única aberta à visitação, ou até mesmo, para aqueles visitantes que pretendem, somente fazer o passeio no bondinho, apreciando as belezas naturais que o Parque propicia. O teleférico é utilizado, também, pelos moradores do Distrito Araticum, município de Ubajara, os quais utilizam como meio de transporte.

Os atrativos do Parque Nacional de Ubajara têm fluxo de visitação bastante intenso durante os períodos de férias escolares e feriados prolongados. Nos feriados de Carnaval e da Semana Santa, a visitação média é de 1.500 visitantes/dia.

A visitação não é tão intensa entre os meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro.

## **2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**2.1.** Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

I – Ficha de identificação, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I;

II - Termo de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II;

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;

IV - Cópia do RG e CPF;

V - Comprovante de endereço domiciliar;

VI – Certificado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

I – conteúdo obrigatório:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros

II – conteúdo desejável:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.

b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.

c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.

b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.

c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.

b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento

VII – Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

**2.2.** Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

**2.3.** Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

**2.4.** Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1, VI poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, poderão ser autorizados após a devida comprovação.

**2.4.1.** O período de transição será de 06 meses, contados a partir da data do resultado da habilitação.

**2.5.** O interessado deverá encaminhar a documentação via eletrônica, para o endereço: [parnaubajara.ce@icmbio.gov.br](mailto:parnaubajara.ce@icmbio.gov.br).

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

**3.1** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**3.2** As datas para solicitação da habilitação no ano de 2020 serão abertas conforme calendário abaixo e disponibilidade de vagas:

<b>Fase</b>	<b>Datas</b>
Habilitação	15/06 a 31/07/2020
Resultado da habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas no item 4.2	07/08/2020
Prazo recursal	10/08 a 14/08/2020
Resultado dos recursos	19/08/2020
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	26/08/2020
Emissão das Autorizações	27/08 a 31/08/2020
Publicização dos autorizados	01/09/2020

**3.3** Para os próximos anos as datas de solicitação da habilitação serão realizadas conforme cronograma da tabela abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Datas</b>
Habilitação	Agosto e setembro
Resultado da habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas no item 4.2	5º dia útil de outubro
Prazo recursal	5 dias úteis após o resultado da habilitação
Resultado dos recursos	5 dias úteis após o prazo recursal

Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	5 dias úteis após o resultado dos recursos
Emissão das Autorizações	5 dias úteis após a publicação do resultado do credenciamento
Publicização dos autorizados	2 dias úteis após a emissão das Autorizações

**3.4** A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede do Parque Nacional de Ubajara, página do Parque: [www.icmbio.gov.br/parnaubajara](http://www.icmbio.gov.br/parnaubajara) e na página do ICMBio: <https://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020>.

**3.5** Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

**3.6** A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

**3.7** As datas indicadas neste edital, no item 3.2 e 3.3, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede do Parque Nacional de Ubajara a página da unidade: [www.icmbio.gov.br/parnaubajara](http://www.icmbio.gov.br/parnaubajara) e na página do ICMBio no link: <https://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020>

#### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1.** Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio do Parque Nacional de Ubajara através da comissão, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes (Anexo IV).

**4.2.** Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
Experiência em atividades de ecoturismo no Parque Nacional de Ubajara: 6 meses – 1 ano: 10 pontos; 1 – 3 anos: 20 pontos; mais de 3 anos: 30 pontos.	30
Capacitação nos conteúdos desejáveis: Tema 1: 10, tema 1 e 2: 15 pontos e tema 1, 2 e 3: 20 pontos	20

Capacitação em espeleologia: não: não pontua; sim: 20 pontos.	20
Capacitação e/ou experiência em brigada de prevenção e combate a incêndios florestais: não: não pontua; sim: 15 pontos.	15
Capacitação ou domínio de línguas estrangeiras: não: não pontua; sim: 15 pontos.	15
Total	100

**4.2.1** Não estarão aptos aqueles que:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

**4.3.** A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

**4.4.** A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada dois anos, a partir de atualização cadastral.

**4.5.** No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 .

**4.6.** São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a unidade de conservação;

III – Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, podendo ser em formato de atualização, com emissão inferior a dois anos;

IV – Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;

**4.7.** Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

## **5. DA OPERAÇÃO**

**5.1.** As atividades desenvolvidas sob o ânimo dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

**5.1.1** As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

<b>Atrativo</b>	<b>Número balizador da visitação por atrativo</b>
Mirante do Pendurado	20 /grupo
Mirante da Gameleira	15 /grupo
Cachoeira do Cafundó	25 / grupo
Cachoeira do Gavião	20 / grupo
Trilha Ubajara-Araticum-Gruta	15 pessoas/grupo
Gruta de Ubajara	15 pessoas/grupo
Circuito das Cachoeiras, visita completa	20 pessoas/grupo

**5.2.** Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 08:00 e 17:00 horas.

**5.3.** A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional de Ubajara, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

**5.4.** O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

**5.5.** O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio;

II - Camiseta da associação ao qual o condutor estiver vinculado.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

- I- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XI - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XVII -informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX -prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XX -estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
- XXI -praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;



XXII -comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII -estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

**6.2.** O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 .

## **7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**7.1.** A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional de Ubajara fica condicionada a realização de 05 dias de serviço sem remuneração por ano de algumas das atividades listadas neste item:

- I - mutirão de limpeza e manutenção de trilhas;
- II - condução de pesquisadores, de acordo com a solicitação da chefia da unidade de conservação;
- III - condução de grupos em atividades promovidas pela unidade de conservação;
- IV - monitoramento da visitação;
- V - apoio a atividades de busca e salvamento.
- VI - apoio a atividades de prevenção e combate a incêndios florestais.

**7.2.** A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

## **8. DAS VEDAÇÕES**

**8.1.** Ao responsável pela condução de visitante é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

**9.2** O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

**9.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

**9.4.** Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

**9.5.** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Ubajara, 03 de junho de 2020

**GILSON LUIZ SOUTO MOTA**

Chefe do Parque Nacional de Ubajara

---



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Luiz Souto Mota, Chefe**, em 03/06/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7093664** e o código CRC **E554FEC4**.

---